

Instrumento particular de contrato de prestação de serviços

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.910.656/0001- 81, localizada na Avenida Guarujá, nº 171, Quadra 99, Lote 15, Jardim Atlântico, Goiânia/GO, CEP: 74.343-370, neste ato representada na forma prevista em seus atos constitutivos, doravante denominadas **CONTRATANTE**;

JURANDI DE MELO NETO, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portador do Registro Nacional Profissional CREA nº 20057/D-GO, inscrito no CPF sob o nº 901.439.731-34, e Carteira de Identidade nº 3263452 SSP GO, residente e domiciliado na Rua Inhanduí, Qd. 41 Lt. 17, casa 01, Jardim Helvécia, CEP. 74.933-255, Aparecida de Goiânia/GO, a seguir denominado apenas **CONTRATADO**.

Contratante e Contratado denominada simplesmente **Parte** e em conjunto **Partes**;

Considerando que

- i) as prestações a serem assumidas pelas Partes contratantes são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais, e que estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato, não se verificando na presente contratação qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como lesão, para os efeitos do art. 157 do Código Civil vigente;
- ii) as Partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar, observando os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do contrato. Declaram, ainda, que atendem aos princípios da economicidade, razoabilidade, oportunidade, probidade e boa-fé, não importando a presente contratação, em nenhuma hipótese, em abuso de direito, a qualquer título que seja;
- iii) o Contratado está legalmente apto a prestar os serviços a seguir enumerados e definidos;
- iv) a Contratante está disposta a remunerar tais serviços de acordo com as condições aqui estipuladas;

- v) as Partes foram assessoradas por profissionais competentes, estando aptas a compreender o sentido e o alcance deste instrumento;

RESOLVEM firmar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços (o "Contrato", o "Instrumento"), nesta data, o qual se obrigam a respeitar e cumprir, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, que se regerá pelos seguintes termos e condições.

Interpretação do Contrato

- i) Os cabeçalhos e títulos deste Instrumento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos, itens, artigos ou alíneas as quais se aplicam.
- ii) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato se aplicarão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.
- iii) Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.
- iv) Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Contrato, referências a itens e cláusulas aplicam-se a itens e cláusulas deste Instrumento.
- v) A linguagem utilizada em todas as partes deste Contrato deverá, em todos os casos, ser interpretada simplesmente de acordo com seu significado correto e não estritamente de forma favorável ou desfavorável para qualquer das Partes.
- vi) As expressões utilizadas com iniciais maiúsculas ao longo do texto referir-se-ão às denominações indicadas entre parênteses e seus conceitos limitar-se-ão às cláusulas, parágrafos, itens, artigos e alíneas deste Instrumento, reportando-se exclusivamente a este Contrato e seus respectivos fins.

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Contrato: A prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia pelo **Contratado** para a **Contratante** definidos como:

I - Responsável pelas Licitações, desde a análise do Edital, preparação da documentação, elaboração da proposta e participação do certame.

II - Responsável Técnico, legalmente habilitado, capaz de garantir a qualidade, segurança e conformidade da construção com o projeto aprovado, as normas técnicas e a legislação vigente;

III - Gerência de contratos, mapeamento e elaboração de fluxos de processos operacionais, supervisiona e analisa a qualidade e a viabilidade da execução da obra;

IV - Elaborar, manter e atualizar documentos técnicos como a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e documentos para recebimento junto ao órgão;

V – Responder legalmente pelas atividades técnicas realizadas, assumindo as consequências diretas e indiretas.

VI – Fazer orçamentos, escolher materiais adequados, coordenar a equipe, e auxiliar os encarregados na organização das frentes de serviço e zelar pela segurança no canteiro de obras

VII - Suporte às demandas pertinentes aos contratos de obras, evitar falhas estruturais e problemas de segurança na construção, assegurando a correta execução dos processos e a entrega de uma construção que atenda aos padrões estabelecidos e o cumprimento dos prazos acordados;

VIII - Atuar como ponto de contato com órgãos reguladores, conferir, validar e controlar documentos e execução de demandas burocráticas junto a fiscalização;

IX - Acompanhamento das medições das obras e controle do faturamento dos serviços executados;

X - Elaboração de relatórios gerenciais, demonstrativos e indicadores de desempenho, visando subsidiar à diretoria na tomada de decisões estratégicas;

XI - Consultoria em obra de infraestrutura.

1.2. Incumbe ao Contratado planejar, gerenciar e controlar toda e qualquer atividade a ele designada, programar adequadamente seus horários e turnos de trabalho de forma a não impactar negativamente o andamento da empresa.

Cláusula Segunda - Das Obrigações do Contratado

2.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem obrigações do Contratado:

- a) na prestação dos serviços o Contratado deverá obedecer rigorosamente ao escopo, abrangência, responsabilidade pelas atividades, podendo delegar a execução a outros profissionais com igual capacidade técnica;
- b) cumprir integral e irrestritamente todas as normas municipais, estaduais e federais vigentes ou que venham a ser editadas durante a validade do Contrato, de forma que suas atividades não gerem nenhuma ofensa nem possam comprometer o meio ambiente;
- c) observar e respeitar as normas legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, assim como as normas internas da Contratante;
- d) revisar ou corrigir, de forma pronta e imediata, sem qualquer ônus para a Contratante, todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos constatados nos serviços prestados;
- e) nos termos do artigo 442-B da CLT, a Contratado declara que cumpre todas as formalidades legais para a prestação dos serviços contratados, estando devidamente habilitado perante os órgãos reguladores de sua atividade e regularmente autorizado para atender ao objeto da contratação, inclusive no que se refere à regularidade fiscal, comprometendo-se a manter as mesmas condições durante todo o período em que permanecer prestando serviços à Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo de incidir nas sanções previstas no presente Contrato e as demais penas decorrentes de eventual desconformidade.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratante

3.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem obrigações da Contratante:

- a) realizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- b) disponibilizar para o **Contratado** todas as informações e normas internas da **Contratante**, necessárias à execução dos Serviços;

- c) fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à execução dos Serviços, sejam dados e/ou desenhos e/ou especificações e/ou materiais e/ou equipamentos;
- d) fornecer, em tempo hábil, as recomendações e/ou instruções especiais a serem seguidas durante a prestação dos Serviços objeto do Contrato;
- e) indicar funcionário responsável para a resolução de eventuais pendências relacionadas aos Serviços objeto deste Instrumento.

Cláusula Quarta - Do Preço, Condições de Pagamento e outros

- 4.1. Pela prestação dos Serviços ora contratados, a Contratante se obriga a pagar mensalmente ao Contratado o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), além de despesas adicionais com viagem, hospedagem e alimentação, quando designadas pela contratante, desde que devidamente comprovadas com apresentação de notas fiscais e/ou recibos, com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês.
- 4.2. O pagamento ocorrerá por meio de depósito bancário em Conta Corrente de titularidade do Contratado no Banco do Brasil via PIX CPF 901.439.731-34.
- 4.3. Por sua vez, o **Contratado** se obriga a emitir a respectiva Nota Fiscal e enviá-la ao Departamento Financeiro da **Contratante** até o último dia útil de cada mês, sendo que o atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará atraso no pagamento, na mesma proporção.
- 4.4. A Contratada deverá solicitar aprovação prévia e por escrito da **Contratante** para execução de quaisquer serviços que não estejam incluídos no escopo desta contratação e que exijam pagamentos adicionais aos valores previstos neste Contrato. Tais despesas adicionais deverão ser aprovadas previamente, por escrito, pela **Contratante**.
- 4.5. Os Serviços deverão ser cumpridos na íntegra, podendo a **Contratante** reter os pagamentos sem que disso decorra a cobrança de multa ou juros, em caso de verificação de falhas nos Serviços ou descumprimento do presente Contrato por parte do **Contratado**.
- 4.6. Cada uma das Partes responderá pelos impostos que por Lei lhe forem imputáveis.

Cláusula Quinta — Dos Prazos

- 5.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir da Data de Assinatura, e vigorará por tempo indeterminado

5.2. Se a **Contratado** ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior, de cumprir os seus deveres e responsabilidades relativas aos Serviços contratados, deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicar por escrito à **Contratante** a existência do motivo, devidamente comprovado, e indicando a alteração proporcional do prazo pretendido. Nessa oportunidade, será assinado Termo Aditivo estipulando novo prazo.

5.3. O Contratado se compromete a cumprir seus deveres e responsabilidades relativas aos Serviços ora contratados, procedendo à efetiva entrega na forma e prazos formalmente ajustados

Cláusula Sexta — Da Garantia

6.1. O **Contratado** responderá pela solidez e segurança da prestação dos Serviços, de acordo com a lei em vigor.

Cláusula Sétima - Da Confidencialidade

7.1. É vedado ao Contratado prestar informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos relativos aos Serviços contratados ou qualquer outra informação a respeito da Contratante, ou mesmo divulgá-las através da imprensa ou qualquer outro meio, salvo por solicitação ou aprovação expressa e por escrito da Contratante, responsabilizando-se por todos os danos causados a esta em virtude da divulgação de informações não autorizadas.

7.2. O Contratado deverá manter todas as informações, dados e documentação, ainda que não definidos expressamente como sigilosos, mas que sejam relacionados às atividades da Contratante, em estrita e total confidencialidade, e não divulgará tais informações, dados e documentação a quaisquer terceiros.

7.3. As disposições contidas nos itens 7.1 e 7.2, acima, constitui uma obrigação permanente e válida mesmo após o encerramento do presente Contrato.

7.4. Nas hipóteses de rescisão ou término do presente Contrato, por qualquer motivo, o Contratado deverá, de imediato, devolver à Contratante, todos os materiais e documentos fornecidos, bem como suas respectivas cópias, atestando, por escrito, que não possuem qualquer outra cópia dos materiais e documentos.

Cláusula Oitava — Da Cláusula Penal

8.1. A Parte que descumprir qualquer das cláusulas ou condições avençadas neste Contrato será penalizada em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do

Contrato, aqui entendido como 9 vezes o valor previsto no item 4.1, sem prejuízo, ainda, de ressarcir as eventuais perdas e danos, ficando a critério exclusivo da Parte inocente rescindir ou não a relação jurídica existente.

8.2. O pagamento da multa prevista no item 8.1 será devido caso a Parte infratora seja notificada pela outra Parte e deixe de sanar sua falta no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da notificação, e não desobriga a Parte infratora ao cumprimento integral das disposições contidas neste Contrato, a menos que esta seja a vontade da Parte inocente, expressa mediante comunicação formal à outra Parte.

8.3. Caso o Contratado permaneça inadimplente com suas obrigações previstas neste Instrumento após ser notificado na forma preconizada pelo item 8.2, a Contratante poderá: (i) suspender o pagamento da remuneração estipulada, até o efetivo cumprimento da obrigação descumprida no prazo conferido por ela – Contratante - sem que tal suspensão acarrete a incidência de qualquer encargo, multa ou juros; ou (ii) sem observar qualquer prazo, rescindir o presente Contrato.

8.4. Se o Contratado infringir qualquer disposição deste Contrato que importar em ônus financeiro à Contratante, será facultado a esta última reter e desobrigar-se de efetuar o pagamento de Serviços.

Cláusula Nona — Da Rescisão

9.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes, sem ônus para a parte denunciante, salvo eventuais acertos remanescentes e expressamente previstos neste instrumento, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima - Das Condições Gerais

10.1. Toda e qualquer alteração a ser feita na execução do Contrato, ainda que não represente a majoração do Preço deverá ter aprovação prévia da Contratante, sob pena de invalidade dos atos e não pagamento conforme o caso.

10.2. Será de exclusiva responsabilidade da Contratado os custos que porventura venha a sofrer em virtude do descumprimento do item 10,1, acima.

10.3. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições contidas neste Instrumento, expressão da livre vontade das partes, e pela legislação brasileira em vigor.

10.4. Se uma ou mais disposições contidas neste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexecutável sob qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais não serão, de forma alguma, afetadas ou prejudicadas por tal fato.

- 10.5. As Partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis, por outras válidas, legais e ou exequíveis..
- 10.6. O Contrato foi integralmente negociado entre as Partes e constitui-se no instrumento completo e exclusivo em relação ao seu objeto, e revoga e supera todos os acordos anteriores porventura existentes, quer escritos ou verbais.
- 10.7. As Partes, ainda, na melhor forma de direito, reconhecem que, exceto se expressamente previsto neste Contrato: (i) o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância, ou o atraso em exercer qualquer direito que lhes seja assegurado, por este Contrato e/ou pela lei, não constituirá novação ou renúncia desses direitos, nem prejudicará o seu eventual exercício; e, (ii) o exercício singular ou parcial desses direitos não impedirá o posterior exercício do restante desses direitos, ou o exercício de qualquer outro direito.
- 10.8. As Partes não poderão, sem prévio assentimento escrito da outra parte, ceder, arrendar ou transferir o presente Contrato.
- 10.9. As Partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente Instrumento são seus representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

Cláusula Décima Primeira — Do Foro

11.1. As Partes anuem que todos os conflitos, dúvidas, omissões, qualquer tipo de questionamento ou cobrança de natureza oriunda do presente Instrumento serão dirimidos exclusivamente no foro da comarca de Goiânia/GO.

E, por estarem assim justas e Contratadas assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas.

JS CONSTRUTORA E
LOCADORA
LTDA:16910656000
181

Assinado de forma digital por
JS CONSTRUTORA E
LOCADORA
LTDA:16910656000181
Dados: 2025.10.06 17:35:58
-03'00'

Goiânia, 01 de setembro de 2025.

JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA



Documento assinado digitalmente
JURANDI DE MELO NETO
Data: 16/10/2025 12:05:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JURANDI DE MELO NETO.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: